



Deputado  
AFANASIO JAZADJI

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 2235 de 24/04/98  
Autuado com 03 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_

Publique - se Inclua-se em  
pauta por CINCO sessões  
22, abril, 1998

PAULO NOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 192 DE 1998

FLS. N.º 01  
RGL. 2235  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

ENTREGUE A MESA EM:

17 ABR 16 01 98 004524

Dispõe sobre a instalação de escadas rolantes, rampas e elevadores nas estações de embarque e desembarque das linhas da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos do Estado de São Paulo.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

- Artigo 1º - Fica a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos obrigada a instalar escadas rolantes, rampas e elevadores nas estações que servem as suas linhas, para o uso dos idosos e deficientes físicos.
- Artigo 2º - O Poder Executivo Estadual pela Secretaria de Estado dos Transportes fiscalizará a execução desta lei.
- Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
assinatura  
SSC. 22, 4/1998

*Afanasio*

Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)



Deputado  
AFANASIO JAZAD.II

FLS.	02
RGL.	2235
PROTOCOLO LEGISLATIVO	

Pág. 2

## JUSTIFICATIVA

O artigo 277 da Constituição Estadual estabelece:

“Cabe ao Poder Público, bem como à família, assegurar à criança, ao adolescente, ao idoso e aos portadores de deficiências, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão”.(grifos nosso)

E o seu artigo 280 estabeleceu:

“É assegurado, na forma da lei, aos portadores de deficiências e aos idosos, acesso adequado aos logradouros e edifícios de uso público, bem como aos veículos de transporte coletivo urbano”.(grifos nosso)

O Estado tem, ao que se constata, se mostrado um tanto omissos no atendimento aos princípios constitucionais estabelecidos, deixando ao desamparo, em especial, o idoso e os portadores de deficiências, sem falar que ainda não equacionou a contento os problemas de proteção e amparo à criança e ao adolescente.

Muitas são as proposituras que apresentei nesta Casa voltadas para os direitos dos idosos e dos deficientes. Esta é mais uma que reputo de grande necessidade.

Estamos todos cansados de observar por quantas dificuldades passam os idosos e deficientes, para atravessar uma rua ou avenida, para tomar uma condução, para subir escadas existentes em edifícios públicos. Pouco, muito pouco, tem o Estado feito em prol dessas pessoas, merecedoras de atenção e cuidados.

As pessoas que costumeiramente se utilizam de trens são testemunhas das dificuldades dos idosos e deficientes nas estações, onde só existem escadas de acesso às plataformas de embarque e desembarque.

Os prédios, construídos há longos anos, não foram adaptados com escadas rolantes, elevadores ou rampas. Assim, as escadas são obstáculos ao acesso dessas pessoas ao transporte ferroviário.



Deputado  
AFANASIO JAZADJI

FLS. N.º 03
RGL. 2235
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Pág. 3

Embora os princípios constitucionais estabeleçam os direitos dos deficientes e dos idosos de acesso aos logradouros, edifícios públicos e aos veículos de transporte coletivo, as escadas continuam sendo impecilhos e a negativa de seus direitos.

As estações que servem às linhas da Companhia de Trens Metropolitanos - CPTM necessitam ser urgentemente adaptadas com acesso por escadas rolantes, rampas, ou elevadores, propiciando aos idosos e deficientes o uso do transporte ferroviário. Dessa forma, afastar-se-á toda sorte de discriminação, violência, crueldade e agressão contra essas pessoas, cumprindo-se as disposições constitucionais.

Esta propositura tem essa finalidade.

Por estas razões, diante do alcance social desta propositura, peço e espero o aval de meus nobres Pares para sua aprovação.

Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 23-04-98

